



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1972/2017.

*Cria cargo e vagas de Monitor Escolar, no Quadro Geral de Provimento Efetivo dos Servidores do Município, e dá outras providências.*

**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Monitor Escolar, no Quadro Geral de Provimento Efetivo dos Servidores do Município de Saldanha Marinho - RS.

Art. 2º. O cargo ora criado, com três vagas, tem carga horária de quarenta horas semanais, padrão 7, classe A, ensino médio completo, com as seguintes atribuições: **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade. **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Incentivar nas crianças ou adolescentes hábitos de higiene, de boas maneiras, de educação informal e de saúde, despertar nos escolares o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres; atender as crianças ou adolescentes nas suas atividades extraclasse e quando em recreação; observar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes. Assistir a entrada e saída dos alunos no transporte escolar, encarregar-se de receber, distribuir e recolher diariamente os livros de chamada e outros papéis referentes ao movimento escolar em cada classe, prover as salas de aula do material escolar indispensável; arrecadar e entregar na Secretaria do Estabelecimento, livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos, colaborar nos trabalhos de assistência escolar em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento de ensino.


Art. 3º. O preenchimento do cargo antes referido será através de concurso público.

Art. 4º. Essa lei entrará em vigor da data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto Municipal, para sua melhor aplicação.

Saldanha Marinho - RS, 2 de agosto de 2017.

  
Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Ângela Fachinello.  
Chefe de Gabinete